LEI Nº 1.271, de 19 de Abril de 1976

Autoriza adquirir terreno por meio de indenização.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a vedar o terreno de José de Morais Lopes e outro, lote 21, quadra 7, zona 3, Bairro de Lourdes, a título de indenização pela faixa de terra de 10,80 metros quadrados, parte do citado lote, avaliada em Cr$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), usada pela Municipalidade para retificação da Rua Ladário Rodrigues.

Art. 2º Poderá o Chefe do Executivo dispender na vedação do imóvel até a quantia de Cr$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 3º As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Itaúna, bem como as outras decorrentes desta lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Abril de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal